

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do
Regime Especial de Tributação para
Desenvolvimento da Atividade de Exibição
Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

Art.... O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de
dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea
“k”:

“Art. 8º

II.....

“k) às despesas de aquisição de medicamentos,
para consumo do contribuinte ou do dependente portador de
moléstia grave ou incurável, quando comprovadas por nota
fiscal e receita médica em nome do contribuinte”.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aprimorar a legislação do Imposto de
Renda, estamos submetendo à apreciação da Comissão Mista a presente
emenda, a qual permite a dedução das despesas com aquisição de
medicamentos, para consumo do contribuinte ou dependente portador de
moléstia grave ou incurável.

A legislação atual do imposto de renda limita a dedução na
declaração de ajuste anual apenas às despesas médicas ou de hospitalização



do contribuinte e de seus dependentes, relativas a pagamentos médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, bem como despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Ocorre que os gastos com medicamentos oneram importante parcela dos orçamentos familiares. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o gasto com saúde figura entre as quatro maiores despesas das famílias brasileiras. Aproximadamente 48,6% dos gastos estão relacionados à aquisição de medicamentos.

Os gastos com tratamento de moléstias graves, mesmo com assistência do Estado, se tornam demasiadamente caros, demandando a utilização de remédios de alto custo e exaurindo a capacidade financeira do contribuinte, razão pela qual se faz necessária a devida compensação dos gastos com medicamentos no imposto de renda.

Assim, entendemos da maior importância e justiça estender a dedução do imposto de renda às despesas com medicamentos, o que já é permitido quando essas despesas integram a conta hospitalar.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

